



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 154/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS – ME**, com sede Rua Clevelândia, 302 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.842.750/0001-02, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Lauren Caroline Oliveira de Freitas**, portadora do CPF sob nº 081.281.839-31 e RG sob nº 10.611.247-9, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 91/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	500,0	SER	17102	FORNECIMENTO DE REFEICAO, COM CARDAPIO: ARROZ BRANCO, ARROZ A GREGA, FAROFA, MANDIOCA COM BACON, CARNE DE FRANGO ASSADA (COXA E SOBRECOXA), LINGUICINHA SUINA ASSADA, CARNE SUINA ASSADA EM PEDACOS, MAIONESE, SALADA DE RUCULA E RADICHE, TOMATE COM CEBOLA E MANJERICAO E REPOLHO COM CENOURA.	DOCE SABOR	18,75	9.375,00

Parágrafo único: As refeições deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I ao edital.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO

Parágrafo primeiro: Os valores unitários são os estabelecidos na cláusula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total deste contrato importa em R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da entrega até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Lauren *[Assinatura]*



Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.23	934	3734
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.241.0011.2.111	3.3.90.39.23	934	4069

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos/serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos/serviços entregues.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação local.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo nono: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo décimo primeiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O objeto desta licitação deverá ser fornecido em local a ser definido pelo Departamento de Promoção Humana, em evento de encontro do Dia do Idoso que será realizado no dia 04 de outubro de 2018, no período diurno e do encerramento das atividades dos Clubes de Mães em data a ser marcada pela comissão de organização do evento.

Parágrafo segundo: As quantidades de refeições descritas no Termo de Referência (Anexo I) são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. Sendo que, o **número exato de refeições** que deverão ser servidos será repassado pelo Departamento de Promoção Humana 03 dias antes do evento.

Parágrafo terceiro: O objeto desta licitação deverá ser fornecido nos dias marcados para realização dos eventos. No local designado pelo Departamento Competente, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: A contratada deverá atender a solicitação do Município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos.

Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: **A empresa contratada terá que:**

I- Dispor da guarnição para as mesas (pratos brancos, talheres de inox e copos de vidros).

II- Fornecer todas as travessas, reichaud, pegadores e colheres para o buffet.

III- Dispor de 02(dois) buffets para servir o almoço/jantar, com estrutura solicitada.

IV- Dispor de pessoal suficiente para:

a) fazer a reposição dos buffets;

b) servir o almoço/jantar;

c) recolher os vales;

d) servir o refrigerante;

V- Colocar nas mesas dos convidados pratos, talheres e copos;

VI- Retirar das mesas pratos, talheres, copos e restos de comida;

Parágrafo sétimo: O pessoal designado para preparar e para servir as refeições deverá estar devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

Parágrafo oitavo: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: garantir o fornecimento dos produtos/serviços, após a assinatura do presente contrato;

Parágrafo segundo: assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos/serviços fornecidos;

Parágrafo terceiro: assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

Parágrafo quarto: responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo sexto: Demais obrigações conforme termo de referencia, anexo ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

Parágrafo segundo: fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores municipais; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

haurun



Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização do fornecimento do objeto ora contratados.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo sexto: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo sétimo: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo oitavo: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Humana, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.178/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo nono: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo décimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo décimo primeiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo décimo segundo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo terceiro: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

foam



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente preparados e entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

lauren



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

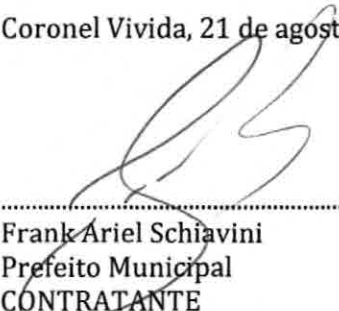
Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

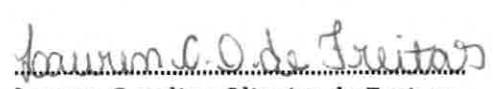
Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lauren Caroline Oliveira de Freitas
Lauren Caroline Oliveira de Freitas - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE RECKBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

J.MARTINELLI & CIA LTDA EPP, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para atividade de Oficina para máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação, construção, agropecuária e tratores, instalado na Rua das Palmeiras, s/nº, bairro Cristo Rei, Chopinzinho/PR. Licença nº 26380. Validade: 01/06/2018.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

J.MARTINELLI & CIA LTDA EPP, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação de Licença de Operação para atividade de Oficina para máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação, construção, agropecuária e tratores, instalado na Rua das Palmeiras, s/nº, bairro Cristo Rei, Chopinzinho/PR.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR
Resolução nº 121 de 22 de agosto de 2018.
Súmula: Realizar a Tabela de Desenvolvimento nº 003/2017.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/mpr>

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	PREÇO ELETRÔNICO Nº: 26/2018 - PE
CONP. 36.148.000-01 AFONSO PENA, VIEL CEP 84040-000 C.A.P. 84040-000 - Pato Branco - PR	Processo Administrativo: 002018 Processo de Licitação: 002018 Data de Publicação: 21/08/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 22/2018

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe conferem o Atto do Consórcio nº 102, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/09/2018, às 09:00 horas, no endereço: AFONSO PENA, 1802, CEP 84040-000, Pato Branco/PR, o resultado de recebimento e abertura das documentação e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 25/2018-PE, na modalidade PREÇO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Pato Branco, 21 de Agosto de 2018.

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	PREÇO ELETRÔNICO Nº: 24/2018 - PE
CONP. 36.148.000-01 AFONSO PENA, VIEL CEP 84040-000 C.A.P. 84040-000 - Pato Branco - PR	Processo Administrativo: 002018 Processo de Licitação: 002018 Data de Publicação: 22/08/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 23/2018

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe conferem o Atto do Consórcio nº 102, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/09/2018, às 09:00 horas, no endereço: AFONSO PENA, 1802, CEP 84040-000, Pato Branco/PR, o resultado de recebimento e abertura das documentação e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 24/2018-PE, na modalidade PREÇO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Pato Branco, 22 de Agosto de 2018.

Carla Aparecida Ferreira

ATO DO GESTOR

EDITAL Nº 046/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.
Publicação da nomeação da candidata desclassificada por não assinar vaga.
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasperotto, no uso das atribuições.
O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/mpr>

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1816/2018 - DATA: 22.08.2018

SÚMULA: Cria Vaga e Cargo efetivo no quadro de pessoal da administração pública municipal, altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.638/2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - POCR dos Servidores Públicos Municipais de Itapejara D'Oeste e dá outras providências. A íntegra desta Lei se encontra no Site: www.dioms.com.br

LEI Nº 1817/2018 - DATA: 22.08.2018

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público - Imóvel Rural, Instalações, Equipamentos e dá outras providências. A íntegra desta Lei se encontra no Site: www.dioms.com.br

LEI Nº 1818/2018 - DATA: 22.08.2018

SÚMULA: Abre Acrescenta e altera ações e valores de acordo no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1754/2017, publicada em 24.10.2017, para os exercícios de 2019 a 2021. A íntegra desta Lei se encontra no Site: www.dioms.com.br

LEI Nº 1819/2018 - DATA: 22.08.2018

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público - Imóvel Rural, Instalações, Equipamentos e dá outras providências. A íntegra desta Lei se encontra no Site: www.dioms.com.br

DECRETO Nº 093/2018 - DATA: 22.08.2018

SÚMULA: Nomeia os membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioms.com.br

DECRETO Nº 094/2018 - DATA: 22.08.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioms.com.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA torna público que recebeu do IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, com validade de 06/08/2020 para a atividade de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, máquinas, aparelhos e equipamentos, na Rua Lúlio Ultramar, 1796, no município de Pato Branco, estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP - LICENÇA DE OPERAÇÃO para atividade de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, máquinas, aparelhos e equipamentos a ser implantada na Rua Lúlio Ultramar, nº 1796, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Por cento (%)	Valor Total
1	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
2	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
3	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
4	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
5	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
6	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
7	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
8	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
9	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
10	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
11	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
12	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
13	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
14	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
15	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
16	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
17	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
18	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
19	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
20	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
21	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
22	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
23	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
24	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
25	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
26	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
27	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
28	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
29	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
30	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
31	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
32	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
33	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
34	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
35	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
36	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
37	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
38	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
39	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
40	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
41	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
42	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
43	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
44	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
45	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
46	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
47	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
48	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
49	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
50	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
51	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
52	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
53	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
54	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
55	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
56	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
57	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
58	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
59	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
60	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
61	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
62	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
63	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
64	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
65	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
66	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
67	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
68	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
69	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
70	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
71	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
72	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
73	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
74	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
75	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
76	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
77	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
78	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
79	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
80	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
81	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
82	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
83	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
84	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
85	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
86	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
87	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
88	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
89	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
90	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
91	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
92	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
93	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
94	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
95	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
96	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
97	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
98	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
99	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00
100	Carro de entrega	200	24.000	12	2.880,00

Valor Total do Contrato: R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).

Sem Sinal de R\$ 0,00, 22 de Agosto de 2018.

Nilton Antonio Favaretto
PREFEITO MUNICIPAL

PREÇO PRESENCIAL 04/2018 (Processo Administrativo 20/2018) PREÇO PRESENCIAL 13 (COTA) IMPRIMIR em 22/08/2018 15:07:07 CONTRATADA: RUA PERNAMBUCO PIMENTA NÚMERO 57909-75 CEP 14.817-188/0001-01 OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais habilitados, para realizar o exame de ECG, eletrocardiograma, teste de esforço, eletroencefalograma, teste de CVD e Carga de esforço em Aquilone Social, com a finalidade de avaliar a capacidade física dos Cadetes, Bombeiros, Bombeiros e oficiais em substituição aos mesmos, com o fim de atender as demandas da Companhia de Engenharia de Segurança e Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.
2	Carro de entrega	200	14,00	2.800,00	14,00
3	Carro de entrega com/sem canal, motor, direção, porta-malas e vidro e acessórios	900	10,00	9.000,00	10,00
4	Carro de entrega	200	25,00	5.000,00	25,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 18.225,00 (dezoito mil e vinte e cinco reais)					

Boa Sorte em 04-08-2018, 22 de Agosto de 2018.


Nelson Antônio Passarini
 Diretor do CPM



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 23 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0027



CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 84/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de material educativo e pedagógico, brinquedos educativos e pedagógicos e material terapêutico para atender a deliberação 054/2016 do conselho estadual para os direitos da criança e do adolescente – incentivo do programa liberdade cidadã, com recurso do FIA. Prazo de vigência: 06 meses. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
150/2018	PSI-TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA-EPP	04.605.710/0001-04	1.655,00
151/2018	T NAVA SERVICOS DE ASSESSORIA EM PREGOES ELETRONICOS E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	18.912.500/0001-85	229,20

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277233

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 70/2016 – Pregão Presencial nº 42/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA – ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses, de 25.08.2018 a 24.11.2018. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para este R\$ 5.400,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277262

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 91/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de refeições para os eventos em comemoração ao dia do idoso e ao encerramento de atividades dos clubes de mães. Prazo de vigência: 06 meses. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
154/2018	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26.842.750/0001-02	9.375,00
155/2018	PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME	11.938.808/0001-30	8.370,00

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277324